



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Travessa Sebastião Valeriano Pagani - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742-0215 - Telefone (027) 3742-1066

CNPJ 13.953.742/0001-83

CONTRATO Nº 01/2021

Processo nº 0181/2021

Pregão Presencial nº 01/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES E A EMPRESA DROGARIA FARMATIVA LTDA EPP, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.953.742/0001-83, com sede na Travessa Sebastião Valeriano Pagani, Centro, São Domingos do Norte- ES, representada legalmente por seu Secretário o **Srº. Waldir Feroni Junior**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 045.837.227-70 e RG nº 1304130 SSP ES, residente e domiciliado na rua São Salvador, nº 118, Centro, São Domingos do Norte-ES, CEP: 29.745-000, e pela Prefeita Municipal a **Srª Ana Izabel Malacarne de Oliveira**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do CPF nº 775.711.857-34, residente e domiciliada na Rua Goiania, s/n, Centro, São Domingos do Norte/ES, aqui denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Drogaria Farmaviva LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 09.369.464/0001-44, situada na Av. Doutor Valério, nº 357, Centro, Vila Valério/ES, CEP: 29785-000, email: farmaviva33@hotmail.com, Telefone: (27) 99987-6268 e (27) 3728-1500, neste ato representada por seu representante legal **Srº Claudeir Ferrari**, portador do CPF nº 031.533.137-25 e C.I nº 1292055 – SSP/ES, residente e domiciliado na Avenida Alberto Antonio Silva, 201, residencial paraíso, São Gabriel da Palha/ES, CEP 29780-000, doravante denominado **CONTRATADO**. Com base no processo nº 5840/2019 e regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 da Lei 8.666/93, Decreto Federal nº 3.555/10, pelo Decreto Municipal nº. **1.220, de 04 de Abril de 2013** e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de medicamentos da tabela oficial de preços de medicamentos (Revista ABC Farma), da Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico, que serão utilizados no atendimento as necessidades prescritas em Receitas Médicas eventuais, cujo medicamento receitado não conste no elenco padronizado da Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde. Os medicamentos serão adquiridos somente quando deles o Município tiver necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 17.112,28 (dezessete mil cento e doze reais e vinte e oito centavos)**, referente ao saldo restante do pregão presencial para registro de preço 01/2020.

2.2. Os preços a serem pagos em caso de necessidade de fornecimento serão os constantes da tabela ABC-Farma vigente à época do Pregão Presencial nº 01/2020 do Fundo Municipal de Saúde, com desconto da seguinte forma:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Travessa Sebastião Valeriano Pagani - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742-0215 - Telefone (027) 3742-1066

CNPJ 13.953.742/0001-83

Drogaria Farmaviva LTDA EPP no lote 02 – medicamentos de referência com 30,11% de desconto.

2.3. Nos preços estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza (inclusive ICMS e/ ou DESONERAÇÃO) e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato;

2.4. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.5. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3. Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência do contrato, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Travessa Sebastião Valeriano Pagani - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742-0215 - Telefone (027) 3742-1066

CNPJ 13.953.742/0001-83

sua vigência não supere o prazo de um ano.

3.5.3. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente à elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4. Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência e Procuradoria Geral do Município, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pela Secretaria requisitante, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atestados das Notas Fiscais emitidos pelo fiscal do contrato.

4.2. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser reveste e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

4.3. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores.

4.4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4.5. A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes da Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

4.6. Deverá constar no documento fiscal o número da licitação, o número do pedido de fornecimento, bem como do nome do banco, número da conta corrente e agência bancária da contratada, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato tem validade a partir da data de sua assinatura até **30/06/2021**.

5.2. O prazo de vigência fica condicionado a existência de disponibilidade do valor do saldo remanescente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação serão pagos com o seguinte recurso:

Fundo Municipal de Saúde

008010.1030300162.074 – programa de aquisição e distribuição de medicamentos – 33903200000 – material, bem ou serviço para distribuição gratuita –1211 - Ficha: 94

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

7.1 Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Travessa Sebastião Valeriano Pagani - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742-0215 - Telefone (027) 3742-1066

CNPJ 13.953.742/0001-83

proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os materiais ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado observado a ordem de classificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO MATERIAL DE CONSUMO

8.1. A entrega dos medicamentos dar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.

a) Quanto aos medicamentos, a entrega deverá ocorrer em parcelas de acordo com os pedidos de fornecimento.

b) Os prazos de entrega deverão ser rigorosamente respeitados por parte do vencedor, sob pena de perda do direito de entrega, condicionando assim à Prefeitura o direito de promover o cancelamento do contrato formulado em favor da empresa vencedora, sem qualquer indenização, dando condições ao segundo colocado para no caso de aceitação das mesmas condições preestabelecidas, promoverem a entrega do item em questão.

c) O vencedor deverá promover a entrega das mercadorias vencidas plenamente de acordo com as especificações contidas no ANEXO I, tanto no que se refere aos quantitativos quanto às discriminações, principalmente quando tratar-se das embalagens exigidas.

e) A entrega será feita às expensas da contratada no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de São Domingos do Norte.

8.2. A validade dos produtos adquiridos respeitará o descrito no Anexo I.

8.3. A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento do material, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

8.4. Constatadas irregularidades no objeto contratada, a contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos materiais ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 03 (três) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002;

c) A critério exclusivo da contratante, caso ocorra a total impossibilidade de entrega do produto pela marca cotada, desde que justificado pelo fornecedor, os produtos poderão ser substituídos sem alteração de valores por outra marca de qualidade similar ou superior, com a aprovação da amostra pelo Conselho.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1. Compete à Contratada:

a) Entregar os materiais de acordo com as condições e prazos propostos respeitando-se o período de validade;

b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Travessa Sebastião Valeriano Pagani - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742-0215 - Telefone (027) 3742-1066

CNPJ 13.953.742/0001-83

conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

9.2. Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) Definir o local para entrega dos materiais adquiridos;
- c) Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de atraso na execução/entrega do objeto contratado, multa de 0,3% (três centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no item 10.3 deste contrato, no descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, a administração municipal poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total cotado pela contratada.

10.3. A contratada se sujeita ainda as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos para licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo de outras sanções na forma da lei.

10.4 A multa, eventualmente imposta ao fornecedor, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso o fornecedor não tenha nenhum valor a receber da administração municipal, será-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

10.5 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte/ES.

10.6 A falsidade de declaração prestada, em qualquer das declarações exigidas neste Edital, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal, além da sanção prevista no Edital.

10.7. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.3 deste contrato e na Lei Federal nº. 8.666/93;

10.8 As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 10.3, não são cumulativas



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Travessa Sebastião Valeriano Pagani - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742-0215 - Telefone (027) 3742-1066

CNPJ 13.953.742/0001-83

entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos.

10.9. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

10.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratada reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei Federal nº. 8666/93.

10.10. O contratado comunicará as mudanças de endereço ocorridas no curso da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

10.11. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, será proferida a decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.12. O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

10.13. Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

10.14. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.15. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS

12.1. O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Travessa Sebastião Valeriano Pagani - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742-0215 - Telefone (027) 3742-1066

CNPJ 13.953.742/0001-83

14.1. A execução do contrato será acompanhada pela servidora **Renata Morau Bone** designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar à execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

14.2. Quando necessário, serão efetuados testes por amostragem para avaliação dos produtos, utilizando uma quantidade entre 1 e 10% de cada item do empenho, escolhidos aleatoriamente.

14.3. Um representante da Adjudicada poderá ser convocado a esta PM para acompanhar o recebimento do material, caso seja necessário. Em caso de não comparecimento do mesmo, os testes serão efetuados pela fiscalização na presença de testemunhas, quando necessário.

14.4. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São Domingos do Norte, 15 de Janeiro de 2021.

Ana Izabel Malacarne de Oliveira
Prefeita Municipal
Contrata

Claudeir Ferrari
Representante Legal
Contratado

Waldir Feroni Junior
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

Testemunha:

a) _____ b) _____